



**TRIBUNAL DE CONTAS DA PARAÍBA**  
**Tribunal Pleno**

**PROCESSO TC Nº 04027/11**

Objeto: Prestação de Contas, exercício de 2010

Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cabaceiras

Gestor: Paulo Roberto de Farias (Presidente)

**RELATÓRIO**

AUDITOR ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS (Relator): Analisa-se a prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de Cabaceiras, relativa ao exercício financeiro de 2010, tendo como responsável o Presidente Paulo Roberto de Farias.

A Auditoria, ao analisar o presente processo, destacou as observações a seguir resumidas:

1. A prestação de contas foi encaminhada ao TCE/PB no prazo legal;
2. O Orçamento, Lei nº 708/2009, estimou as transferências e fixou a despesa em R\$ 441.600,00;
3. As transferências recebidas somaram R\$ 359.762,45, equivalentes a 81,46% da estimativa e a despesa orçamentária atingiu R\$ 360.956,76, correspondentes a 81,73% da fixação;
4. Não foram realizadas despesas sujeitas à licitação;
5. A despesa da Câmara alcançou valor equivalente a 6,98% da receita tributária e transferida no exercício precedente, cumprindo o limite de 7% previsto no art. 29-A da Constituição;
6. A despesa com folha de pagamento correspondeu a 70,14% das transferências recebidas, não cumprindo o limite de 70% disposto no art. 29-A, § único, da Constituição Federal. Entretanto, em razão da modicidade do excedente, a falha foi desconsiderada;
7. O Balanço Financeiro apresenta saldo de R\$ 291,04 para o exercício subsequente, totalmente registrado na conta "Caixa";
8. A receita extraorçamentária atingiu R\$ 70.376,13, registrada em "Consignações" (R\$ 30.345,55), "Salário Família" (R\$ 328,88) e em "Outras" (R\$ 39.701,70), e a despesa extraorçamentária somou a mesma importância, com registro nas mesmas contas;
9. Regularidade nos subsídios pagos aos Vereadores;
10. A despesa com pessoal somou importância correspondente a 4,22% da receita corrente líquida, cumprindo os mandamentos do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
11. Não há registro de saldo a pagar de despesas com pessoal;
12. Os relatórios de gestão fiscal, elaborados de acordo com os normativos, foram devidamente publicados e encaminhados ao Tribunal dentro do prazo estabelecido;
13. Não há registro de denúncia relacionada ao exercício em análise;



**TRIBUNAL DE CONTAS DA PARAÍBA**  
**Tribunal Pleno**

**PROCESSO TC Nº 04027/11**

14. Os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal foram devidamente atendidos; e
15. Por fim, anotou que não foram constatadas irregularidades nas presentes contas e considerou integralmente cumpridos os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

É o relatório.

**PROPOSTA DE DECISÃO**

AUDITOR ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS (Relator): Diante das conclusões da Auditoria, o Relator propõe que o Tribunal julgue regulares as contas em apreço e declare integralmente atendidos os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

É a proposta.

João Pessoa, 16 de novembro de 2011.

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos  
Relator



**TRIBUNAL DE CONTAS DA PARAÍBA**  
**Tribunal Pleno**

**PROCESSO TC Nº 04027/11**

Objeto: Prestação de Contas  
Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos  
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cabaceiras  
Gestor: Paulo Roberto de Farias (Presidente)

EMENTA: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS – PRESIDENTE DE CÂMARA DE VEREADORES – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/93 – AUSÊNCIA DE MÁCULAS – REGULARIDADE DAS CONTAS E DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS PRECEITOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

**ACÓRDÃO APL TC 907/2011**

Vistos, relatados e discutidos os autos da prestação de contas anuais da Mesa da Câmara Municipal de Cabaceiras, relativa ao exercício financeiro de 2010, tendo como responsável o Presidente Paulo Roberto de Farias, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, na sessão plenária hoje realizada, acompanhando a proposta de decisão Relator, em JULGAR REGULAR a prestação de contas mencionada e DECLARAR integralmente cumpridos os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Publique-se e cumpra-se.  
TC – Plenário Min. João Agripino.  
João Pessoa, 16 de novembro de 2011.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
Presidente em exercício

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos  
Relator

Isabella Barbosa Marinho Falcão  
Procuradora Geral do  
Ministério Público junto ao TCE-PB em exercício

Em 16 de Novembro de 2011



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



**Auditor Antônio Cláudio Silva Santos**  
RELATOR



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
PROCURADOR(A) GERAL